por cento) de sua capacidade, respeitadas as medidas sanitárias descritas nos incisos I, II, III, IV, VI, VIII, IX, X, XI e XII, XV, XVI, XVII, XVIII do art. 4º deste Decreto Municipal, permitido o funcionamento até as 18 h.

Art. 10°. As Organizações Religiosas devem atender com rigor o uso de máscaras, álcool gel ou líquido 70% e respeitar a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade sentada.

Art. 11°. Ficam proibidos e fechados ao público até ulterior análise do quadro epidemiológico do município:

Realização de festas, shows e eventos,

Reuniões e/ou manifestações de caráter público e/ou privado de qualquer espécie, desde que seja obedecido o quantitativo de pessoas previsto nos arts. 1º, I e 3º deste Decreto.

Bares, boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins

Praias, igarapés, balneários e similares, nos feriados e nas sextas feiras, sábados, domingos e segundas-feiras.

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES:

- **Art. 12º.** O descumprimento do previsto neste Decreto sujeitará o infrator à aplicação de multas
- I No valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) até o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme a capacidade financeira do estabelecimento comercial;
- II No valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por cada pessoa ou funcionário que estiver sem máscara no interior do estabelecimento;
- §1°. As multas previstas neste artigo são cumulativas.
- §2°. O não atendimento das medidas previstas neste decreto importa, no encaminhamento de processo administrativo ao Ministério Público do Estado do Pará, para apuração da prática dos delitos previstos nos artigos 131, 268 e 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro).
- §3º. Sem prejuízo da imediata suspensão das atividades comerciais, o não atendimento das medidas exigidas por este Decreto, importará em instauração de processo administrativo para cassação do Alvará de Licença de Funcionamento do infrator.
- Artigo 13°. As medidas sancionatórias previstas neste Decreto terão vigência 30 (trinta) dias após a publicação e, durante este período os órgãos de Saúde Pública do Município promoverão ações informativas e educativas com vistas adoção de medidas que evitem a proliferação da COVID-19 em Novo Repartimento.

Parágrafo Único. Nas ações previstas neste artigo devem ser utilizadas todas as possibilidades de comunicação, para ampla divulgação das medidas decretadas e das formas de prevenção à COVID-19.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 14º**. A Administração Pública do Município de Novo Repartimento se reserva ao direito de reavaliar o cenário epidemiológico, podendo reeditar medidas ou editar novos atos com vistas a manter o serviço de saúde municipal em boas condições de atendimento ao público.
- **Art. 15°.** Quanto as aulas da Rede Municipal de Educação, estas permanecerão ocorrendo de forma remota, isto é, não presenciais, sendo obedecidas as recomendações sanitárias.
- **Art. 16.** Ficam revogados todos os dispositivos contrários ao estabelecido no presente Decreto.
- **Art.17º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

VALDIR LEMES MACHADO

Prefeito Municipal

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

ANA KAROLINE DE ALMEIDA MACHADO

Secretária de Gabinete

Publicado por:

Eva de Almeida Mendes **Código Identificador:**E4E3CDF6

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 004/2020

O CIDADÃO ANTÔNIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear nos termos da Lei Municipal nº 9.201/2018, de 07 de maio de 2018, os membros abaixo discriminados, para compor o cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Oriximiná, para o quadriênio 2020/2024, a contar de 10 de janeiro de 2020 a 10 de janeiro de 2024.

TITULARES	SUPLENTES
Everaldo Pinto Ribeiro	Valdisa Monteiro Coitinho
Raimundo da Cruz Malcher	Flávio Augusto Farias Picanço
Edinaldo dos Santos Pinheiro	Cláudio Vieira de Souza
Diego Tavares Feitosa	Paulo Roberto Albuquerque Rêgo
Hoane Tavares Pimenta Lopes	Leomara Anjos da Silva

Art. 2º Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 10 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eric Airton da Luz Farias **Código Identificador:**F5374FD3

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL PREMEIRA RETIFICAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 003

Torna público a Primeira Retificação Edital Pregão Presencial nº 003/2021, Onde se lê na página 22 do Edital: ANEXO VII - MODELO – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE/ PROCESSO ICITATORIO Nº 003/2021/ PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021" e "Valor bruto do faturamento exercício 2017 R\$..." Leia-se: "ANEXO VII - MODELO – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE/PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021" e "Valor bruto do faturamento exercício 2020 R\$..." E, ainda, na página 23 do Edital: Onde se lê: "MODELO – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE FORNECIMENTO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2021

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2021". Leia-se: "MODELO – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE FORNECIMENTO. PROCESSO LICITATÓRIO N° 004/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2021".

Câmara Municipal de Ourilândia do Norte-Pará, em 18 de março de 2021.Informações: na sede da Câmara, na Avenida das Nações nº 3326, centro, Ourilândia do Norte-Pará, pelo telefone (94) 3434-1176 ou e-mail: camaraourilandia@hotmail.com ou cel. Pregoeiro (94) 991417884..

ANDRADE SOARES DA SILVA

Presidente da Câmara

Publicado por:

Antonio Ronaldo Alencar **Código Identificador:**9829F651

GABINETE EXTRATO DE RECISÃO DE CONTRATO DE TEMPORÁRIO N° 117/2021

Contratante: Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 11.441.605/0001-34

Contratado (a): WELLYDA ALENCAR RODRIGUES

Nº do Contrato: 117/2021 CPF: 019.507.582-06

Função: MÉDICA CLÍNICO GERAL

Salário: R\$14.000,00

Início: 18 de Janeiro de 2021 Termino: 31 de Dezembro de 2021

Data de Exoneração: 28 de Fevereiro de 2021

JANAÍNA PEREIRA FERREIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: Marcos Vinicius Dairel Código Identificador:73A4F755

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO CME Nº 002 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PACAJÁ, no uso de suas atribuições, e de acordo com a decisão do Plenário, em sessão realizada no dia 28/10/2020 (Parecer 001/2020 CME/PACAJÁ e Processo nº 2020/001 – CME/PACAJÁ).

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Prorroga, **excepcionalmente**, as autorizações provisórias conferidas às Escolas da Rede Municipal de Educação para o ano letivo de **2020** e dá outras providências.

Art. 1º Ficam prorrogados, **excepcionalmente**, os atos autorizativos de todas as unidades da rede pública municipal que outrora estivera na demanda do CEE/PA para o **ano letivo de 2020**, com base na Resolução CEE/PA nº 271, de 21 de maio de 2020, validando-se os estudos dos alunos nelas matriculados durante o período em que as Instituições estiverem em funcionamento irregular.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Educação providenciar estudo favorável à regularização das escolas perante os cadastros públicos, com destaque para o censo escolar, organização de escolas urbanas e do campo, inclusive para fins de elevação de recursos.

Art. 3º Deverá este órgão, durante os anos de 2020 e 2021, finalizar os trabalhos a seu cargo no que se refere à atualização de seus indicadores de qualidade e instrumentos de avaliação das escolas de Educação Básica, situação das bibliotecas escolares, proporção de bibliotecários e aprovação de regramento do Atendimento Educacional Especializado, possibilitando a organização de parcerias e a exigências de centros especializados para o efetivo alcance das demandas dos alunos que deles necessitam.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Educação suscitar o planejamento do retorno às aulas, incluindo o rigoroso cumprimento das normas sanitárias oriundas dos órgãos competentes e a adequação do calendário escolar em situações especiais, sem prejuízo do número mínimo de horas letivas previsto na Lei nº 9.394/96.

Art. 5º Deverá o referido órgão providenciar flexibilização dos dias letivos mínimos previstos na legislação educacional em vigor atendendo também a regulamentação nacional da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020 e da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020

Art. 6º Providenciar o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa educacional que estão expressos por meio das competências previstas na Base Nacional Comum Curricular.

Art. 7º Para atender a demanda do atual cenário, os gestores das instituições ou redes de ensino terão as seguintes atribuições para execução do regime especial de atividades escolares não presenciais, orientando quanto à possibilidade de cumprimento da carga horária anual, de forma individual ou conjunta, admitindo as alternativas segundo orientações do Conselho Nacional de Educação:

 I – Reposição da carga horária de forma presencial ao final do período de emergência;

II – Cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais realizadas enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares coordenado com o calendário escolar de aulas presenciais;

III – Cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais realizadas de forma concomitantes ao período das aulas presenciais, quando do retorno às aulas.

Parágrafo Único – Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, as instituições ou redes de ensino deverão registrar em seu planejamento de atividades qual a carga horária de cada atividade a ser realizada pelos estudantes na forma não presencial.

Art. 8º Caberá ainda à SEMED/PACAJÁ, a reorganização do calendário escolar valendo-se de sábados, de feriados, de reprogramação de período de férias e/ou a ampliação da jornada escolar diária por meio de acréscimo de horas em um turno ou a utilização do contraturno para atividades escolares, evitando-se consequentemente o comprometimento também do ano 2021.

Art. 9º Tendo em vista que nem alunos e nem instituições podem ficar prejudicados em decorrência da ausência de atos autorizativos face a morosidade processual acarretada pelas circunstâncias atuais, devemse observar, dentre outros quesitos, os princípios de finalidade, motivação, razoabilidade, interesse público, economia e celeridade processual, propõe-se a concessão de prorrogação excepcional dos atos autorizativos solicitados para fins de validade de estudos dos alunos e expedição de diplomas, certificados, históricos e demais documentos escolares relativamente aos anos letivos 2020/2021.

Art. 10 Todos os atos decorrentes da aplicação desta Resolução deverão ser devidamente registrados pelas instituições ou redes de ensino e ficar à disposição dos órgãos responsáveis pela supervisão do Sistema Municipal de Educação.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PACAJÁ/PA, 06 de novembro de 2020.

ELISÂNGELA CAETANO ROCHA Presidente do CME Pacajá/PA

> Publicado por: Robson Gomes Cunha Código Identificador:BAAFA1FF

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO CME Nº 006 DE 011 DE DEZEMBRO DE 2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PACAJÁ, no uso de suas atribuições, em consonância com o disposto no Art. 210 da Constituição Federal, Portaria nº 8, de 11 de novembro de 2020, que institui a Comissão Provisória no âmbito da Câmara de Educação Básica (CEB):